



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 094/2015 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2015 – PMM
PROCESSO N.º 183/2015

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA
ELABORAR E EXECUTAR 3º FESTIVAL DE
CAPOEIRA ANGOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito em Exercício Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87 e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO**, inscrita no CNPJ N.º 03.593.255/0001-01, com sede a Rua Apucarana, n.º 304, bairro Vila Nova, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal Sra. Leticia Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 10.543.623-8, e inscrita no CPF sob nº 088.208.599-98, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAR E EXECUTAR 3º FESTIVAL DE CAPOEIRA ANGOLA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de 10 (dez) Mestres/Palestrantes para realização do 3º Festival Cultural de Capoeira Angola Agosto, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2015 no Município de Matinhos. O evento será realizado na Escola Municipal Francisco dos Santos Junior, com início no dia 14/08/2015 às 18:00 horas e encerramento no dia 16/08/2015 às 22:00 horas, onde instrutores professores e mestres deverão palestrar e ficar em constante atenção para com os adeptos participantes do evento, que visa conscientizar os envolvidos acerca da valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro (capoeira).	7.600,00	7.600,00
				TOTAL	R\$7.600,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

					0
--	--	--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.05 Coordenação das Atividades de Esportes		
Funcional Programática:	27.812.0107.2037		
Projeto/Atividade :	Manutenção das Atividades Esportivas		
Reduzido: 1954	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ	1974
Fonte de Recurso:	000	Reserva de Saldo nº 2392	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO

Leticia Ferreira da Silva
CPF N.º 088.208.599-98
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG: _____

RG: _____